



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CREDENCIAMENTO

Nº. 001/2025-CPL/PMSL

(PROCESSO SEI 16101.005324/2025-SMTT)

A **Central Permanente de Licitação – CPL**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.537, de 16 de novembro de 2005 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 28.928, de 19 de janeiro de 2006, através de sua Comissão de Credenciamento, designada pela **Portaria nº. 5.183/2024/CPL/PRES/GAB, de 06 de agosto de 2024, publicada na edição do Diário Oficial do Município – DOM de mesma data**, ora denominada **Comissão**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o presente Chamamento Público mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DADOS DO CREDENCIAMENTO
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT
Objeto: CREDENCIAMENTO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL de empresas de tecnologia intermediadoras/agenciadoras da prestação de serviços de transporte privado de passageiros, realizado por meio de plataformas digitais de intermediação (OTTCs), que possibilitem o acesso à solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, sem garantia de disponibilidade de transporte, pontualidade em chegadas ou partidas, ou outros serviços, para atender às necessidades dos usuários do Sistema de Transporte Público do Município de São Luís, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.
Impugnações e esclarecimentos: Durante todo o período de inscrições, devendo ser encaminhados para o endereço membro04cpl@gmail.com ou entregues, presencialmente, na sede da Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h.
Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, durante todo o período de inscrições do presente Credenciamento, através do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp).
Prazo de entrega do Requerimento de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação: Aberto a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp) e no Diário Oficial do Município, e enquanto perdurar a situação emergencial fática e os motivos que ensejaram sua publicação , conforme itens 2.2.2 e 11.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
Local de entrega do Requerimento de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação: Os interessados deverão enviar os documentos necessários para o presente Credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos, no endereço membro04cpl@gmail.com ou entregar, presencialmente, na sede da Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preços praticados pelas operadoras observados as condições fixadas nos **itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

INFORMAÇÕES

Relator: Adriano Aragão Mendonça

e-mail: membro04cpl@gmail.com

Endereço da CPL/PMSL: Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será adotado obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**

OBS: Não havendo expediente no dia do encerramento de prazo eventualmente fixado para a entrega de documentação complementar, o seu termo final passará automaticamente para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário.

PARTE GERAL

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de forma emergencial de interessados no objeto descrito no campo **“DADOS DO CREDENCIAMENTO”** deste Edital, conforme condições estabelecidas neste instrumento e nos seus Anexos.
2. O procedimento observará as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 2.2. Decreto Municipal nº 60.156, de 15 de fevereiro de 2024;
 - 2.3. Decreto Municipal nº 60.157, de 09 de fevereiro de 2024;
 - 2.4. Lei Complementar Municipal nº 07, de 18 de fevereiro de 2025.
3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:
 - 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 3.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - 3.3. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.
4. O processo de chamamento público emergencial para credenciamento dos serviços de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
 - 4.1. Primeira etapa: Inscrição pelo interessado, mediante o envio do **Requerimento de Credenciamento (Anexo II)** acompanhado de toda documentação exigida no **item 17** deste Edital;
 - 4.2. Segunda etapa: Análise documental;
 - 4.3. Terceira etapa: Inabilitação ou Habilitação e divulgação do resultado da análise documental;
 - 4.4. Quarta etapa: Convocação e formalização do **Termo de Credenciamento** para início imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da prestação de serviços com a pessoa jurídica habilitada, conforme critério de seleção;

4.5. Quinta etapa: Publicação e divulgação da lista das pessoas jurídicas credenciadas, segundo a ordem de inscrição;

4.6. Sexta etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para início imediato dos serviços;

4.7. Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada pela **Comissão**, observado o disposto no **item 57** deste Edital.

6. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento por meio de chamamento público emergencial será divulgada no sítio eletrônico: <http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp>.

SEÇÃO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. A urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, consubstanciada na justificativa constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital e nos demais documentos acostados ao Processo SEI nº 16101.005324/2025-SMTT, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 07, de 18 de fevereiro de 2025.

8. O credenciamento, aqui tratado de forma excepcional devido sua urgência, é considerado um procedimento auxiliar em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, sendo regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 60.157/2024.

SEÇÃO III – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL

9. O credenciamento em curso vigorará enquanto **perdurar a situação emergencial fática delineada na justificativa constante do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, em conformidade com o que consta na Lei Complementar Municipal nº 07 de 18 de fevereiro de 2025. Encerrada a situação emergencial, o credenciamento cessará automaticamente, ficando vedada a manutenção do instrumento com base no fundamento emergencial aqui descrito.

10. Será permitida a inscrição de novos interessados, enquanto o Edital de Chamamento Público para credenciamento emergencial permanecer vigente.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11. Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT** utilizará recursos do subsídio destinado ao custeio do sistema de transporte público coletivo municipal, conforme autorização da Lei Complementar Municipal nº 07, de 18 de fevereiro de 2025, e considerando os limites orçamentários e legais da **SMTT**, em conformidade com a dotação orçamentária abaixo descrita:

Projeto/Atividade: 16901.2678202282.157.33.90.39.1500000000

Elemento de despesa 39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte 1500000000

SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

12. Poderão participar do presente chamamento para credenciamento emergencial todas as pessoas jurídicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam às condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores dos serviços objeto deste credenciamento e comprovem o atendimento das condições inclusive quanto ao valor forma de pagamento estabelecidos.

13. Não poderão participar deste Credenciamento emergencial, as pessoas jurídicas que:

13.1. Não atender às condições deste Edital e seus anexos;

13.2. Seja estrangeiro e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.3. Estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, sancionada com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5. Estiver incluso em uma das situações previstas no art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.7. Tenha sido condenado judicialmente nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

SEÇÃO VI – DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14. O interessado em participar do processo de credenciamento emergencial para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá preencher o **Requerimento para Credenciamento** conforme modelo constante do **Anexo II** e apresentar juntamente com toda documentação abaixo relacionados, sendo requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

15. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão.

17. Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

17.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados e, no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício ou ainda Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, para o caso de se enquadrar nessa condição;
- b) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;
- c) Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos **Tributos federais**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.2.1. Descrição da plataforma de tecnologia, demonstrando o atendimento aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mínimos estabelecidos neste **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, e a capacidade de iniciar imediatamente a prestação dos serviços, após a conclusão do procedimento de credenciamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

17.2.2. Descrição da Plataforma e Capacidade Operacional:

17.2.2.1. A empresa interessada deverá apresentar descrição detalhada da plataforma de tecnologia (aplicativo ou sistema web), contemplando as principais funcionalidades, interface com o usuário e sistema de integração com prestadores de serviço.

17.2.2.2. Deverá ser comprovado o funcionamento em ambiente de produção ou em versão demonstrável, indicando a capacidade de início imediato das atividades após a homologação do credenciamento.

17.2.3. Requisitos Técnicos Mínimos

17.2.3.1. A empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, destacando:

- a) Possibilidade de cadastro de usuários e acompanhamento de uso;
- b) Geolocalização para acompanhamento em tempo real das viagens;
- c) Mecanismos de pagamento eletrônico e ferramentas de cobrança;
- d) Emissão de relatórios gerenciais (quantidade de corridas, valores, quilometragem percorrida etc.);
- e) Estabilidade e escalabilidade da plataforma, demonstrando condições de suportar a demanda prevista.

17.2.4. Experiência e Portfólio:

17.2.4.1. Poderá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica ou declarações de experiência em serviços de intermediação tecnológica de transporte ou atividades correlatas, emitidos por clientes públicos ou privados.

17.2.4.2. Caso não exista experiência fática anterior, a empresa deverá fornecer relatórios de testes ou pilotos que comprovem a capacidade operacional da plataforma.

17.2.5. Plano de Suporte e Atendimento:

17.2.5.1. A empresa deverá descrever os canais de suporte disponíveis aos usuários e prestadores (atendimento via chat, telefone, e-mail etc.) e o prazo de resposta a eventuais problemas.

17.2.5.2. A empresa deverá esclarecer os procedimentos de resolução de falhas técnicas, indicando como garante a continuidade e a qualidade do serviço.

17.2.6. Segurança da Informação e Proteção de Dados:

17.2.6.1. A empresa deverá apresentar declaração de conformidade com a legislação vigente de proteção de dados (LGPD – Lei n.º 13.709/2018) e outras normas aplicáveis.

17.2.6.2. Deverá indicar as medidas de segurança adotadas para proteção dos dados dos usuários, incluindo protocolos de criptografia, controle de acessos e armazenamento seguro de informações.

17.2.7. Compatibilidade com Políticas Públicas Locais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2.7.1. Deverá comprovar a capacidade de implementação de eventuais restrições ou regras definidas pela Administração (limites de horário ou área geográfica, valores/vouchers etc.).

17.2.8. Relatórios de Gestão e Transparência:

17.2.8.1. A empresa deverá fornecer exemplo de relatório que será disponibilizado periodicamente à Administração, incluindo:

- a) Quantidade de corridas, valores pagos, quilometragem total percorrida;
- b) Número de usuários e frequência de utilização;
- c) Outros dados requeridos pelo Termo de Referência.

17.2.8.2. A empresa deverá indicar a frequência de envio desses relatórios e a forma de disponibilização (e-mail, portal, etc.).

17.2.9. Declarações e Responsabilidades:

17.2.9.1. A empresa deverá apresentar declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela capacidade de execução do objeto, nos termos e prazos estabelecidos.

17.2.9.2. A empresa deverá comprometer-se a iniciar a prestação do serviço imediatamente após a conclusão do credenciamento, assegurando os recursos tecnológicos e humanos necessários para tanto

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL

18. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

18.1. O período de inscrição no credenciamento iniciar-se-á **imediatamente após a publicação do Aviso de Credenciamento e do Edital** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (<http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp>) e do **Aviso de Credenciamento** no Diário Oficial do Município.

18.2. A inscrição da pessoa jurídica interessada será realizada mediante o envio do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, devidamente acompanhado da documentação solicitada no **item 17** deste Edital para o endereço membro04cpl@gmail.com ou entregues, presencialmente, na sede da **Central Permanente de Licitação**, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h.

18.3. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de inscrição enquanto este Edital estiver vigente.

18.3. A **Comissão** poderá solicitar a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A apresentação do **Requerimento de Credenciamento** de que trata o **Anexo II** implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes, inclusive a anuência do valor e as condições de pagamento descritas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

19. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento constante no **item 17** deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação do interessado, sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

19.2. A **Comissão** procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e análise dos documentos a partir do recebimento das inscrições na forma estabelecida neste Edital.

19.3. A **Comissão** verificará se a documentação apresentada pela pessoa jurídica requerente atende ao exigido neste Edital.

19.4. A **Comissão** poderá solicitar para a pessoa jurídica inscrita a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, caso necessário.

19.5. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a **Comissão** emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à autoridade competente para homologação do resultado e demais providências.

19.6. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e que se enquadrarem nas regras deste Edital.

19.7. Serão considerados inabilitados os inscritos que deixarem de apresentar qualquer documentação exigido neste Edital ou incorram em alguma das situações previstas no **item 13** deste Edital.

SEÇÃO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

20. A **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT**, publicará o resultado da habilitação/inabilitação no sítio eletrônico <http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp> e, também, no Diário Oficial do Município.

21. Das decisões proferidas pela **Comissão** caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

21.1. O Recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo interessado Recorrente, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da decisão.

21.2. Os Recursos Administrativos deverão encaminhados para o endereço membro04cpl@gmail.com ou entregues, presencialmente, na sede da **Central Permanente de Licitação**, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22. O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, devido ao caráter emergencial do presente credenciamento.

23. Os recursos rejeitados pela **Comissão** serão apreciados pela autoridade competente.

24. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

25. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, com a devida revisão dos atos necessários.

26. Os interessados que apresentarem pedidos de inscrição posteriores e que forem considerados habilitados pela **Comissão** conforme requisitos estabelecidos nestes Edital e seus anexos, serão convocados para assinarem o **Termo de Credenciamento**, passando a integrar o rol dos credenciados aptos a prestar os serviços de que trata o **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

SEÇÃO IX – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

27. A cada resultado do Credenciamento, caberá à **Comissão** lavrar e encaminhar ao Órgão Requisitante a relação dos Credenciados.

27.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus **Requerimentos de Credenciamento** aprovados pela **Comissão**.

27.2. O **Termo de Credenciamento** será publicado no **Diário Oficial do Município** (DOM) e no **site oficial da Prefeitura**, e divulgado **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP).

SEÇÃO X – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

28. O ato de autorização para a prestação dos serviços via termo de credenciamento emergencial das pessoas jurídicas habilitadas no presente chamamento, deverá ser publicado nos moldes estabelecidos na legislação vigente.

29. Os credenciados serão convocados para assinatura do **Termo de Credenciamento – Anexo III** deste Edital, imediatamente após a divulgação do resultado na forma estabelecida neste Edital.

30. No ato de assinatura do **Termo de Credenciamento** deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

31. Assinado o **Termo de Credenciamento**, será emitida nota de empenho por estimativa, proporcional ao número de credenciados, nos limites do orçamento disponível, com a respectiva ordem de serviços.

32. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no **Termo de Credenciamento** a ser assinado pela pessoa jurídica habilitada, nos termos da minuta constante do **Anexo III**.

SEÇÃO XI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33. A **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados e autorizados, por intermédio de servidor ou comissão designada.

34. A fiscalização ou o acompanhamento pela **SMTT** não excluem e não reduzem a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela prestação dos serviços.

SEÇÃO XII – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

35. Os preços a serem pagos pelo uso do transporte serão aqueles praticados pelas prestadoras.

35.1. Em virtude da situação excepcional e emergencial, as operadoras deverão limitar a tarifa dinâmica, a fim de evitar abusos e garantir que a população tenha acesso a deslocamentos sem custos excessivos.

35.2. Em caso de credenciamento de várias operadoras, caberá à **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes** levantar os preços adotados por cada credenciada, emitindo-se Ordem de Serviços à operadora que ofereça menor preço.

35.3. Caberá à **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes** aferir, diariamente, as tarifas adotadas pela operadora autorizada a prestar os serviços, para verificação do cumprimento do item 35.2.

35.4. Será adotado um sistema de vouchers diários, **limitados em quantidade e com valor fixo por corrida**, conforme definido neste instrumento. As regras para utilização dos vouchers serão as seguintes:

a) Cada usuário/telefone terá direito a **2 (dois) vouchers diários, cujo valor unitário será de R\$ 30,00 (trinta reais)**;

b) Caso o valor da corrida ultrapasse o valor do voucher, o excedente será pago pelo usuário, conforme as diretrizes orçamentárias e o acordo estabelecido;

c) Os vouchers não são cumulativos. Caso o valor não seja totalmente utilizado em uma corrida, o saldo remanescente não será transferido para corridas subsequentes;

d) Não será permitido o uso de mais de um voucher em uma mesma corrida;

e) O uso dos vouchers **terá validade das 5h até 24h**, visando atender períodos de maior demanda ou regiões de maior interesse público, podendo, em situações excepcionais, previamente definidas pela Administração, de comum acordo com as credenciadas

35.5. Ao aceitar os valores acima, o credenciado deverá estar ciente de que este valor já compreende todos os custos e despesas diretas e indiretas resultante da prestação dos serviços, não lhe cabendo pleitear qualquer acréscimo.

35.6. As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por dotação orçamentária específica, observando-se o limite de recursos disponível na Administração Pública. O valor total a ser desembolsado será calculado de acordo com a quantidade de corridas efetivamente realizadas e o número de usuários habilitados, conforme relatórios periódicos apresentados pela empresa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

36. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto credenciado, por processo legal, respeitada a ordem cronológica de pagamento, da seguinte maneira:

- a) No prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após a apresentação dos relatórios e demais documentos que comprovem a prestação dos serviços e que comprovem as corridas subsidiadas, bem como a regularidade fiscal da credenciada, nos moldes estabelecidos neste instrumento, e dos documentos jurídicos, fiscais e trabalhistas devidamente atualizados;
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;
- c) Os pagamentos efetuados ao Credenciado prestador dos serviços não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do **Termo de Credenciamento**, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

36.1. Não serão devidos custos extras, salvo quando a Administração decidir incluir valores adicionais para compensar itens como pedágios, bandeiras ou outra exigência acessória devidamente autorizada.

36.2. No caso do modelo de vouchers, o faturamento será baseado nas corridas efetivamente realizadas e validadas, respeitando-se os limites e valores estabelecidos no **item 35** deste Edital.

36.3. O valor do pagamento da prestação de serviços, definido com base na forma de remuneração estabelecida neste Termo de Referência, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a ser paga à CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

37. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e a inexecução total ou parcial destes sujeitam o prestador credenciado, após emitida a ordem de serviços, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

37.1. Advertência por escrito;

37.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços não executados;

37.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **itens 37.1, 37.2 e 37.3.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

40. As sanções de que trata o **item 37.3** poderão ser também aplicadas àqueles que:

40.1. Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços credenciados;

40.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

40.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

41. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

42. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

43. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

SEÇÃO XIV – DO DESCREDENCIAMENTO

44. A **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT** poderá proceder com o credenciamento nas seguintes hipóteses:

44.1. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.

44.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente;

44.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

44.4. Perda dos requisitos de habilitação da pessoa jurídica credenciada;

44.5. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no **Termo de Credenciamento**, nos termos da minuta constante do **Anexo III**.

SEÇÃO XV – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

45. O credenciamento poderá ser revogado, por interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública Municipal, bem como anulado em razão da identificação de vícios de procedimento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

46. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Comissão**, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CREDENCIAMENTO”**, podendo ser submetidos durante todo o período de entrega dos documentos.

47. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações a **Comissão** será auxiliado pelo setor técnico competente.

48. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

48.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão**, nos autos do processo de Credenciamento.

49. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no *site* da **CPL/PMSL** e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

50. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico no sítio eletrônico <http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

51. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico no sítio eletrônico <http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp>.

52. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou envio de documentação re2ativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

53. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Credenciamento.

54. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp> ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

55. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico <http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes.asp> ou no Diário Oficial do Município.

56. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

57. A **Comissão** poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

58. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

59. As informações relativas a habilitações, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Prefeitura.

60. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.